

JUSTIÇA DO-TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

98 100
Agnaldo Alves Sales

Reclamante

Grandes Molinhos do Brasil

Reclamado

Local: **Recife**

Data: **25-1-55**

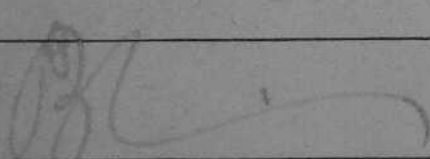
N.º **196**

Objeto **SUSPENSÃO**

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

..... Documentos

Distribuída à **I** Junta de Conciliação e Julgamento


Distribuidor

98/53



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de Janeiro de 1953.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife AGNALDO ALVES SALES

Operario, Casado, Brasileiro,
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Rua Claudio Brederude, 96 - Cordeiro associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - Nº 21.339, série 74a., e apresentou a seguinte reclamação contra GRANDES MOINHOS DO BRASIL

[Atividade], domiciliado na Rua de São Jorge, 240.,
[Rua e Número]

Disse o Reclamante que é empregado dos Reclamados desde o dia 15 de Junho de 1949 com o salário atual de Cr. \$ 4,80; que tendo sido injustamente suspenso por 5 dias a 21 do corrente, reclama o pagamento dessa penalidade no valor de Cr. \$ 193,00.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Enderço

Nome

Enderço

Nome

Enderço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretariá

Alguem de Alves Silva
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á, constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 98/53,
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1953.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 14,25 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciantes, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rêgo Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Diogenes-Wanderley, respectivamente de Empregadores e Empregados, foram por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: - AGNALDO ALVES SALES, Reclamante e GRANDES MOINHOS DO BRASIL, Reclamados.

Presentes as partes, o Reclamante pessoalmente e os Reclamados representados pelo seu preposto e advogado Dr. Arnaldo Amorim de Lemos, relatou o Sr. Presidente o processo e propôs aos Srs. Vogais a seguinte decisão:

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:

Agnaldo Alves Sales reclama contra Grandes Moinhos do Brasil alegando suspensão injusta e pedindo o pagamento da importância Cr. \$ 193,00, correspondente aos dias da penalidade que lhe fora imposta.

A Reclamada contestou dizendo que o Reclamante num dia normal de trabalho e na hora do expediente ausentou-se do local onde devia permanecer, sem que para isso houvesse solicitado permissão ou mesmo tivesse algum motivo de força maior que pudesse justificar, que depois de muito tempo, tendo sido encontrado pelo chefe da seção e por este interpelado, revoltou-se, respondendo com palavras de baixo calão; que em vista disso, e por ter sido o Reclamante já suspenso pelo mesmo motivo por três dias, resolveu a Reclamada suspende-lo por cinco dias, procurando desse modo manter a disciplina na empresa.

Foi ouvido o Reclamante, duas testemunhas por si apresentadas e duas pela Reclamada.

As partes produziram razões finais.

Isto posto:

Ficou provado através da prova testemunhal ter o Reclamante se afastado do serviço na hora do serviço e sendo advertido por esse motivo ter respondido com palavra desrespeitosa ao chefe da seção.

Se com o seu afastamento do serviço não houvesse dado lugar a suspensão, com a insubordinação provada, esta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

esta se impunha.

Pelos motivos expostos, acórdam-unanimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação improcedente e condenar o Reclamante no pagamento das custas de Cr. 19,90, inclusive a taxa de Educação e Saúde. Prazo de cinco dias.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando as partes ciêntes.

E, para constar, eu, chefe de secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Adulente de Paula
Presidente

João Wander Alcides de Sá
Vogal de Empregados Vogal de Empregadores

Isaac Dias Pereira de Sá
Chefe de Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data foram reunidos os presentes
 nos autos do Ex. Incidente desta 2ª
 Junta de Conciliação e Julgamento,
 Recife, 9 de abril de 1954

[Handwritten signature]
 SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 9 de abril de 1954

[Handwritten signature]
 PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
 autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 9 de abril de 1954

[Handwritten signature]
 SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 9 de abril de 1954

SECRETARIO

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA**

Nesta data faço juntada, nos autos

em anexo, a cópia da comunicação Distribuidor

Recife, 9 de abril de 1954

Para Direção